

MOBILIDADE E PROTEÇÃO SOCIAL: A RELEVÂNCIA DO AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

BRUNA SPIER¹; **ANA CAROLINA GIUDICE BEBER**²; **MARCOS BRENNO BEZERRA BATISTA**³; **VITÓRIA CLASEN DA SILVA**⁴; **HELOÍSA HELENA GOULARTE DE OLIVEIRA**⁵; **ANELIZE MAXIMILA CORRÉA**⁶

¹ Universidade Federal de Pelotas – brunaspier86@gmail.com

² Universidade Federal de Pelotas) – annacgiudice@gmail.com

³ Universidade Federal de Pelotas – marcosbatista2000@yahoo.om.br

⁴ Universidade Federal de Pelotas – vitoria_clasen@hotmail.com

⁵ Universidade Federal de Pelotas – hhgo06121974@gmail.com

⁶ Universidade Federal de Pelotas – anelizedip@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe, em seu art. 5º, *caput*, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”, assim como também expressa, no artigo seguinte, que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...]. Por meio da interpretação conjunta dessas duas normas, é possível concluir que o transporte é um direito social que deve ser garantido aos estrangeiros (migrantes) residentes no País. Diante desta afirmação, a presente pesquisa, inserida no âmbito do Direito Internacional, visa analisar a relevância do auxílio-transporte para migrantes em situação de vulnerabilidade.

O “transporte” entrou para a categoria de direito social a partir da aprovação e promulgação da Emenda Constitucional n.º 90 de 2015 e do Plano Nacional de Mobilidade Urbana, instituído 3 anos antes, o qual considerou a mobilidade urbana como condição para a realização dos deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano, definindo o transporte público coletivo como serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população. A partir das disposições da Constituição Federal e das diretrizes de âmbito nacional, os municípios tornaram-se responsáveis por planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano. Dessa forma, alguns municípios instituíram os chamados “auxílios-transporte” ou “vales-transporte”, um benefício utilizado para custear parcial ou totalmente os custos com o transporte público.

Diante do exposto, a pesquisa direciona-se, em especial, para a legislação do Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, a qual apresenta certa peculiaridade quanto à concessão do auxílio-transporte aos migrantes que transferiram sua residência para o referido município, seja por busca de melhores oportunidades de trabalho, estudo, reunificação familiar ou mesmo para escapar de conflitos, perseguições, crises econômicas ou desastres naturais. O Decreto Municipal n.º 6.643, de 2022, estabeleceu que:

Art. 10. O auxílio-transporte concede o acesso a passageiros quando evidenciada a necessidade de deslocamento do indivíduo, seja em razão de saúde, risco de vida, efetivação de direitos sociais, dentre outras situações de vulnerabilidade identificadas e avaliadas pela equipe técnica de referência, em especial nos casos de:
[...] IV - situações de migração (interesse dos próprios migrantes) (Pelotas, 2022).

Todavia, apesar da importante proteção social estabelecida pela norma supramencionada, é preciso questionar se o transporte está sendo assegurado aos migrantes que residem no Brasil e, especificamente no Município de Pelotas, e se a determinação legal de auxílio-transporte nos casos de situações de migração está sendo efetivado. Em um primeiro momento, por uma busca realizada no site da empresa responsável pela gestão da bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo de Pelotas (PRATI), observou-se que não existe uma sequer menção às situações de migração, diferentemente do que se observa em relação aos demais beneficiários pelos cartões de transporte das categorias “estudante”, “cidadão”, “empresarial”, “especial” (para pessoas portadoras de necessidades especiais) e “sênior”.

Assim, a partir da análise das legislações vigentes e das bibliografias pertinentes, constatou-se, primeiramente, que existe uma quantidade limitada de materiais disponíveis sobre o tema, o que já indica uma lacuna importante no campo de estudo. Essa escassez torna-se ainda mais evidente no contexto do município em questão, visto que a norma analisada não traz quaisquer especificações sobre a sua forma de implementação. Essa ausência de diretrizes acaba por dificultar tanto a operacionalização do auxílio-transporte quanto o acesso dos migrantes a ele. Nesse sentido, é importante destacar o propósito da inserção do transporte como direito social, pois a [...] a Constituição não é simples ideário. Não é apenas uma expressão de anseios, de aspirações e propósitos. É a transformação de um ideário, é a conversão de anseios e aspirações em regras impositivas, em comandos. Em preceitos obrigatórios para todos: órgãos, do Poder e cidadãos” (MELL, 2011. p. 11).

Pelas razões apresentadas, a pesquisa aspira divulgar a determinação normativa que estabelece o auxílio-transporte em casos de migração na cidade de Pelotas, para buscar sua devida efetivação. Pretende-se questionar os órgãos municipais quanto à aplicação da norma, verificando-se como está sendo implementada e quais medidas estão sendo tomadas para garantir esse direito. Além disso, busca-se informar amplamente os migrantes residentes no município sobre a existência desse direito, visto que muitos permanecem em situação de vulnerabilidade. Por tudo isto, a falta de informação acaba perpetuando a exclusão social, sobretudo porque o transporte é essencial não apenas para o deslocamento que promove o acesso a serviços básicos, mas torna-se um fator essencial na promoção da igualdade e da garantia de direitos sociais.

2. METODOLOGIA

A pesquisa foi conduzida com base no método hipotético-dedutivo, a partir de hipóteses gerais sobre o impacto e a relevância do auxílio-transporte na inclusão social de migrantes em situação de vulnerabilidade. Essas hipóteses foram, então, confrontadas com dados obtidos por meio da análise das legislações vigentes e bibliografias pertinentes. Dessa forma, foi possível examinar o auxílio-transporte não apenas como um benefício voltado ao

deslocamento físico, mas como uma política pública essencial voltada à proteção social dos migrantes, em especial aqueles residentes no Município de Pelotas/RS. Por fim, considerando que a análise fundamenta-se em dados não quantitativos, o estudo adota uma abordagem bibliográfica e documental, sustentada por um referencial teórico e jurídico.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa ainda se encontra em fase inicial, focada na coleta de informações sobre a efetividade da norma que estabelece o auxílio-transporte para migrantes na cidade de Pelotas. Até o momento, observou-se haver uma falta de transparência e ausência de menções sobre a aplicação deste benefício nos canais oficiais da empresa responsável pela bilhetagem eletrônica, conforme constatado em seu [site](#). A pesquisa também evidenciou a escassez de materiais bibliográficos e dados específicos sobre a implementação desse auxílio no município, reforçando a necessidade de investigação mais aprofundada.

O próximo passo da pesquisa será contatar diretamente os órgãos municipais competentes, como a Secretaria de Mobilidade Urbana e a Secretaria de Assistência Social, para obter mais informações sobre a aplicação prática da norma. Além disso, será necessário verificar como o benefício está sendo gerido e se há algum processo formal para os migrantes poderem solicitar o auxílio-transporte. Após a obtenção desses dados, pretende-se divulgar amplamente os resultados da pesquisa e prestar apoio aos migrantes que buscam acessar esse direito. Esse apoio será oferecido por meio da Clínica Intermigra, projeto de extensão da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), criado com o objetivo de prestar assistência jurídica e social aos migrantes em situação de vulnerabilidade. O projeto conta, também, com a elaboração de materiais informativos destinados a esclarecer a população migrante, somando-se com materiais específicos sobre o seu direito ao transporte, os quais serão essenciais para orientar e acompanhar os migrantes no processo de solicitação do auxílio-transporte.

4. CONCLUSÕES

A pesquisa apresenta uma inovação ao abordar pioneiramente a análise da implementação do auxílio-transporte para migrantes em situação de vulnerabilidade no Município de Pelotas, destacando um tema pouco explorado no Direito Internacional e nas políticas de mobilidade urbana. Por meio da exploração do contexto jurídico e da investigação sobre a efetividade desse direito social, a pesquisa destaca a importância do transporte como instrumento de inclusão e proteção social, evidenciando a lacuna existente na aplicação da norma. Ainda, o estudo contribui significativamente para o campo ao levantar questionamentos sobre a transparência e acessibilidade dessa política pública, que atua como facilitadora para a garantia de outros direitos sociais, como saúde, educação e trabalho, especialmente para uma população migrante vulnerável.

Além da análise jurídica, a pesquisa propõe ações práticas ao buscar a articulação direta com órgãos municipais, como a Secretaria de Mobilidade Urbana, para verificar a aplicação concreta da norma. Ao sugerir o desenvolvimento de materiais informativos para migrantes, através da Clínica Intermigra, a pesquisa se destaca pela sua proposta de fornecer assistência jurídica e social à população migrante, de modo a garantir o exercício pleno desse

direito. Por fim, essa abordagem prática possui o potencial de transformar o conhecimento teórico em um retorno à comunidade, facilitando o acesso dos migrantes ao auxílio-transporte e promovendo sua inclusão na sociedade local.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituc.htm. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. **Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Migrantes, refugiados e apátridas.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/migrantes-refugiados-e-apatridas>. Acesso em: 15 set. 2024.

CIDADE, Roberto Berttoni; **LEÃO JÚNIOR**, Teófilo Marcelo de Arêa. **O direito ao transporte como direito fundamental social.** Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, Brasília, v. 2, n. 1, p. 196-216, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/view/509/506>. Acesso em: 21 set. 2024.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais.** 1 ed., 3^a tiragem. São Paulo; Malheiros Editores, 2011.

PELOTAS (Município). **Decreto nº 6.643, de 3 de maio de 2022. Estabelece critérios para a provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Pelotas e dá outras providências.** Leis Municipais, 2022. Disponível em: <http://leismunicipal.is/00nju>. Acesso em: 14 set. 2024.